

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018 - CPL-SESAPI**  
**PROCESSO N.º AA.900.1.144616/17-36**  
**TIPO: MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS**

**SUMÁRIO DO EDITAL**

1. DO OBJETO
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
3. DO ACOLHIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS
5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO
6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
10. DA PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA
11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
12. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
16. DA HABILITAÇÃO
17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
18. DA ADJUDICAÇÃO
19. DA HOMOLOGAÇÃO
20. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
21. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
22. DA GARANTIA
23. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA, PROTÓTIPO OU CATÁLOGO
24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
25. DO CONTRATO
26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
28. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
29. DA REJEIÇÃO
30. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
31. DA NOTA DE EMPENHO
32. DO PAGAMENTO
33. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
34. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
35. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL
36. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
37. DO REAJUSTE
38. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
39. DA SUBCONTRATAÇÃO
40. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
41. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
42. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
43. DOS ANEXOS
  - I – TERMO DE REFERÊNCIA - TR
  - II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
  - III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA
  - IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)
  - V – MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL
  - VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
  - VII – MINUTA DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018 - CPL-SESAPI**  
**PROCESSO N.º AA.900.1.144616/17-36**

**TIPO: MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**PREÂMBULO**

**O ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SESAPI, de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GAB/SESAPI nº. 2031/2017, publicada no DOE-PI, de 22/11/2017, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no dia e hora indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será adjudicado **POR ITEM** (Item solicitado X Quantitativo), sendo observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como os preceitos do Direito Público, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decretos Federais nºs. 3.555, de 08/08/2000, 5.450, de 31/05/2005, Lei Estadual nº. 6.301/2013 e Decretos Estaduais nºs. 11.319, de 13/02/2004, 11.346, de 30/03/2004 e 16.212, de 05/10/2015, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações posteriores dos artigos 42 ao 48, da Lei Complementar nº. 123/2006 (com inovações trazidas pela Lei Complementar nº. 147/2014); Parecer PGE/PLC n. 31/2018, além das demais legislações pertinentes, no que couber.

**1. DO OBJETO**

**1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos Farmacêuticos destinados a atender às necessidades da SESAPI no âmbito Demandas Judiciais, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.**

**1.2.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e o início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº. 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horários descritos no item 3 deste Edital.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** A Empresa contratada deverá fornecer os bens discriminados no Anexo I – Termo de Referência.

**3. DO ACOLHIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**3.1. Cronograma**

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	<b>06.03.2018, às 13:00h</b>
FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	<b>21.03.2018, às 08:00h</b>
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:	<b>21.03.2018, às 10:00h</b>
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	<b>28.03.2018, às 10:00h</b>

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitacoes-e (Banco do Brasil)	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">https://www.licitacoes-e.com.br</a>	
<b>DADOS PARA CONTATO:</b>	
<b>Pregoeira:</b> Janayna Daniel Nery Rêgo	<b>Endereços Eletrônicos (E-mail's):</b> cplsaude@saude.pi.gov.br cplsaudepiaui@gmail.com
<b>Telefone:</b> (86) 3216-3604	<b>Horário:</b> 7:30 às 13:30h (dias úteis)
<b>Endereço:</b> Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco: "A", 1º andar, Bairro: São Pedro, CEP: 64018-900, Teresina - Piauí	
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será utilizado obrigatoriamente o <b>horário de Brasília - DF.</b>	

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

#### 4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

4.1 O edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br>, a partir do dia **06/03/2018, às 13:00h.**

#### 5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

##### 5.1. DA IMPUGNAÇÃO

5.1.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o instrumento convocatório do Pregão na forma eletrônica. A **impugnação** deverá ser protocolada no endereço abaixo, de segunda à sexta-feira (dias úteis), no **horário de 7:30 às 13:30h**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, bem como obrigatoriamente enviada para o endereço eletrônico (e-mail): **cplsaude@saude.pi.gov.br** com cópia para: **cplsaudepiaui@gmail.com**.

<p><b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI</b> - Comissão Permanente de Licitação - CPL Av. Pedro Freitas, S/Nº., Centro Administrativo, Bloco: "A", 1º. Andar, Bairro: São Pedro CEP: 64018-900 Teresina - Piauí Endereços Eletrônicos (E-mail's): <b>cplsaude@saude.pi.gov.br</b> e <b>cplsaudepiaui@gmail.com</b> <b>Pregoeira:</b> Janayna Daniel Nery Rêgo</p>
---

5.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º. (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

##### 5.2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.2.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço (e-mail): **cplsaude@saude.pi.gov.br** com cópia para: **cplsaudepiaui@gmail.com**, conforme disposto no art. 19 do Decreto Federal

nº. 5.450/2005. Após análise, a Pregoeira divulgará a resposta por meio dos mesmos endereços eletrônicos (e-mail's).

**5.2.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**5.3.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

**5.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**6.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases por meio do **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil**. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002.

**6.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, por meio do **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil**, com acesso pelo sítio: <https://www.licitacoes-e.com.br>

**6.3.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, atendendo ao direito de prioridade para a Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1. PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão, na forma eletrônica, as empresas:

**7.1.1.** Regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos.

**7.1.2.** Que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto.

**7.1.3.** Que estejam cadastradas e habilitadas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF e/ou cadastrados em outro Sistema Cadastral, nos termos do §1º, art. 1º do Decreto Federal nº. 3.722/2001.

**7.1.4.** Que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil e que** atendam ao seguinte:

**7.1.4.1.** Para os itens referentes à **Cota Principal** - os interessados que atendam aos requisitos do edital.

**7.1.4.2.** Para os itens referentes à **Cota Reservada** - somente as empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 3º e 18-E, ambos da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

**7.1.4.3.** Para os itens referentes à **Cota Exclusiva** - no valor de até R\$ 80.000,00, exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar nº. 147/2014.

**7.1.5.** Poderá participar deste Pregão, na forma eletrônica, qualquer firma individual ou sociedade **enquadrada na forma legal como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, inclusive **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)** regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**7.1.5.1.** A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação e sede da empresa para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e exclusividade de participação nos itens cujo valor da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigo 48, § 3º da mesma lei, com nova redação trazida pela Lei Complementar nº. 147/2014.

**7.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão Eletrônico:

**7.2.1.** Empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**7.2.1.1.** No que se refere à vedação da participação de consórcio ou grupo de empresas, cabe mencionar que trata-se de faculdade da Administração disposto no art. 33, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993, uma vez que o objeto é fornecido por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio ou grupo de empresas para o cumprimento das obrigações do fornecimento.

**7.2.1.2.** O art. 33 da Lei Federal nº. 8.666/93 estabelece prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Vide Acórdão nº. 2831/2012 – TCU – Plenário:

*“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”*

**7.2.2.** Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

**7.2.3. Empresa estrangeira** que não funcione no País.

**7.2.4.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**7.2.5.** Todo aquele que se enquadrar no art. 9º. da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.2.6.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação servidor ou dirigente do Estado do Piauí.

**7.2.6.1.** O disposto no subitem anterior aplica-se à Pregoeira, Equipe de Apoio e membros da Comissão Permanente de Licitações.

**7.2.6.2.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelo fornecimento, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**7.2.7.** Empresa que não se qualifique como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos itens referentes à Cota Reservada.

**7.2.8.** Empresa que, embora qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, incida em qualquer das vedações do §4º, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**7.2.9.** A pregoeira verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

**7.2.9.1.** Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União - TCU, no sítio: [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº. 1793/2011.

**7.2.9.2.** Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no sítio: [www.cnj.jus.br/sistemas/certidoes](http://www.cnj.jus.br/sistemas/certidoes)

**7.2.9.3.** Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, no sítio: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/impedimento>

## **8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**8.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, auxiliada por equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) Indicar o vencedor do certame;
- j) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- k) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- l) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**8.2.** Na condução da fase pública do Pregão Eletrônico, a Pregoeira, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, avisará previamente aos licitantes, via Sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

**8.3.** Constitui obrigação do licitante, acompanhar o andamento das etapas do procedimento pelo Sistema Eletrônico Licitações-e, quanto aos prazos para impugnação ao Edital, entrega da proposta comercial, documentos de habilitação e interposição de recurso administrativo, sendo-lhes assegurada a utilização do direito constitucional de petição aos poderes públicos, nos termos do artigo 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal/1988.

## **9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL**

**9.1.** Para utilização do sistema Licitações-e será necessário o prévio cadastramento do licitante em agência do Banco do Brasil.

**9.2.** No processo de cadastramento, o licitante/usuário:

- a) fornecerá os dados necessários para o preenchimento do cadastro;
- b) firmará termo de adesão ao regulamento do sistema; e

c) poderá nomear representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s).

**9.3.** A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de representante nomeado, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**9.4.** O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de chave de acesso e de senha privativa. (§1º, art. 3º, do Decreto Federal nº. 5.450/2005)

**9.5.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil**.

**9.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil** ou a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§5º, art. 3º, do Decreto Federal nº. 5.450/2005)

**9.7.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. (§6º, art. 3º, do Decreto Federal nº. 5.450/2005)

## **10. DA PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**10.2.** Até a data e hora de início da abertura das propostas, prevista neste Edital, a licitante poderá acessar o Sistema Licitações-e, para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada.

**10.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**10.4.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do telefone: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0500 (demais localidades).

## **11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**11.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**11.1.1.** Será desclassificada a proposta que não esteja compreendida no limite de **10% (dez por cento)** superior ao da proposta de valor mais baixo. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), serem classificadas para a fase de lances.

**11.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.3.** O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

**11.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.5.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

**11.6.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**11.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**11.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (**FECHAMENTO RANDÔMICO**).

**11.8.1.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, o que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

**11.9.** O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta **de menor preço (ou melhor proposta)** imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**11.10.** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de **menor valor**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

**11.11.** Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44, 45 e 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração Pública.

Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

*Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*



§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 48. (...)

## **11.12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

**11.12.1.** Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário declarar-se como tal, informando em campo próprio do Sistema, o seu regime de tributação e sede da empresa, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

**11.12.2.** A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, compromete-se a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame, para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

**11.12.3.** A comprovação poderá ser realizada por certidão emitida pela Junta Comercial ou outra declaração hábil a comprovar esta específica condição.

**11.12.4.** Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração junto com os documentos de habilitação, dentro do prazo previsto no **subitem 16.5**.

**11.12.5.** A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo Sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar posteriormente essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

**11.13. DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

**11.13.1.** O Secretário de Estado da Saúde – SESAPI, no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

**11.13.1.1.** Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar nº. 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, independente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

**11.13.1.2.** Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para Micro e Pequenas Empresas, a Lei Complementar nº. 123/06 (alterada em 2014 pela Lei Complementar nº. 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**11.13.1.3.** Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**11.13.1.4.** Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar.

**11.13.1.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, sendo classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de 95% (noventa e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 5% (cinco por cento) restantes;

**11.13.1.6.** Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar nº 147/14, nos termos dos §§2º e 3º e caput do art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05/10/2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive as Microemprededoras Individuais – MEI na seguinte forma:

**11.13.1.6.1** Os itens da Cota Reservada, correspondentes a 5% (cinco por cento) das quantidades dos itens da Cota Principal do produto, serão destinados à participação exclusiva das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive as Microemprededoras Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na Cota Principal.

**11.13.1.7.** Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar nº. 147/14, quando as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

**11.13.1.7.1.** Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**11.13.1.7.2.** O tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**11.13.1.8.** Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por “item”, que no Sistema licitações-e do Banco do Brasil é denominado “lote”) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

**11.13.1.9.** Não havendo vencedor para a Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

**11.13.1.10.** Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação da Cota Reservada deverá ocorrer pelo preço da Cota Principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na Cota Reservada.

**11.14.** Os documentos relativos à habilitação **(Item 16)**, assim como a PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (**ANEXO V**), deverão ser remetidos via endereço eletrônico (e-mail), **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o encerramento da sessão, declarado pela Pregoeira.

**11.15.** Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, **juntamente com a Proposta de Preços Escrita (ANEXO V)**, para a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI – Comissão Permanente de Licitação – CPL** - Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco: “A”, 1º. Andar - CEP: 64018-900 – Teresina – Piauí – **Pregoeira: Janayna Daniel Nery Rêgo**

**11.16.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no **item 28**, deste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**11.17.** Se a proposta ou o lance de **menor valor** não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**11.18.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**11.19.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**11.20.** No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **12. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**12.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**12.2.** No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá descrever o objeto em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (Anexo I), sob pena de desclassificação. A proposta deverá conter especificação clara e completa do objeto, devendo ainda ser observadas as especificações e sequência do item constante do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**12.3.** A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura das propostas.

**12.4. PROPOSTA ESCRITA**

**12.4.1.** A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão Permanente de Licitação da SESAPI, para o endereço indicado no **item 11.15**, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços descrita no **ANEXO V**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado da empresa, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, endereço eletrônico (e-mail), número de agência e conta bancária, no prazo estipulado no **item 11.15**, deste Edital.

**12.4.2.** Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto.

**12.5.** Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos incorporados e somados ao valor do fornecimento ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do bem oferecido, com informações técnicas (nome comercial, fabricante, número de registro na ANVISA etc.) que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, deste Edital;
- d) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**12.6.** Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL DO ITEM SOLICITADO (Valor Unitário do Item X Quantitativo)**.

**12.7.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao fornecimento do bem no local fixado neste Edital.

**12.7.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais e objeto desta licitação serem fornecidos sem ônus adicional.

**12.8.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**12.9.** Serão **rejeitadas** as propostas que:

**12.9.1.** Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

**12.9.2.** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do bem licitado.

**12.9.3.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

**12.10.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

### 13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**13.1.** Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do bem a ser fornecido (nome comercial, fabricante, número de registro na ANVISA etc.), quantidade solicitada, valor unitário e total, já considerando todas as despesas e tributos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

**13.2.** A empresa deverá fazer constar da sua proposta a **garantia do fornecimento**, sob pena de, se constatada alguma imperfeição e haver necessidade de novo fornecimento, ser a empresa submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores do Estado.

**13.3.** A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI poderá valer-se de **análise técnica** dos bens antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I - Termo de Referência.

**13.4.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que os bens ofertados possuem todas as garantias, certificações e compatibilidades exigidas no Anexo I - Termo de Referência. Essa declaração deverá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação entregue junto com a proposta.

**13.5.** Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha **o menor valor por item, referente ao quantitativo total do item solicitado**, desde que atenda as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e no Edital do Pregão. Entenda-se que no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil é denominado **"lote"** cada **"item"** a ser adquirido.

### 14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**14.1.** A licitante que ofertar o melhor preço terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para envio da proposta de preço adequada ao último lance, conforme **item 11.14** deste Edital.

**14.1.1.** Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão, para a **Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, Comissão Permanente de Licitação - CPL**, Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco: "A", 1º andar, Bairro: São Pedro, CEP 64018-900, Teresina - Piauí. **Pregoeira:** Janayna Daniel Nery Rêgo

**14.1.2.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**14.2.** A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**14.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**14.4.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**14.5.** A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela SESAPI.

**14.6.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.7. Ocorrendo a situação a que se referem os **subitens 11.16** e **11.17** deste Edital, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

14.8. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do bem (nome comercial, fabricante, número de registro nos órgãos competentes etc.), a quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta e indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nos documentos.

14.9. A Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI poderá se valer de análise técnica do bem antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL DO ITEM SOLICITADO (Valor Unitário do Item X Quantitativo)** observada a compatibilidade entre os valores unitários e os valores de referências. Caso o valor unitário de algum item/lote esteja excessivamente acima do preço estimado a proposta poderá ser recusada, ainda que o valor global esteja abaixo do valor global estimado. Entenda-se que no Sistema licitações-e do Banco do Brasil é denominado “lote” cada “item” a ser adquirido.

15.2. Serão classificadas as licitantes que apresentarem as propostas de **MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL DO ITEM SOLICITADO (Valor Unitário do Item X Quantitativo)** e todas aquelas apresentadas com diferencial percentual de até 10% (dez por cento) acima do 1º. (primeiro) classificado de menor valor, dispostos em ordem decrescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances na forma eletrônica.

15.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), colocadas em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances, conforme disposto em lei.

15.4. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.5. O campo “descrição complementar” constante no sistema eletrônico, será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta, **não sendo aceita a simples referência “CONFORME EDITAL ” ou menção similar**, sob pena de desclassificação da proposta.

15.6. A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.

15.7. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

15.7.1. Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos.

15.7.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento.

15.7.3. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital ou o valor supere o estimado pela Administração.

15.7.4. Contenham preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação comprobatória de que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

**15.8.** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**15.9.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

**15.10.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **16. DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema do Banco do Brasil S/A, no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br>.

**16.1.1.** Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no Cadastro Único de Fornecedores – CADUF ou cadastro correspondente, deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pela Pregoeira, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante; pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social e pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no art. 29, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**16.1.2.** A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.

**16.1.2.1.** Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar nº. 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende(m) aos requisitos do art. 3º da citada lei.

**16.1.2.2.** A identificação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na sessão pública do Pregão Eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

**16.1.3.** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**16.1.4.** A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015.

**16.2.** As licitantes deverão atender, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

### **16.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Procuração e Carteira de Identidade (Representante Legal)

#### **16.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - I - Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que originais e condicionadas à confirmação de dados pela Pregoeira.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos termos do art. 29, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943; (Incluído pela Lei Federal nº. 12.440/2011)
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

- I - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Decreto Federal nº 5.512/2005;

- II - Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

- III - Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

**16.2.2.2.** A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**16.2.2.3.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deve ser de ambas.

**16.2.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **16.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**16.2.3.1.** A empresa, inclusive Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta (Portaria GAB. SEAD. nº. 88/15, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº. 115, de 23/06/2015, pág 7);
- b) Comprovação de boa situação financeira da empresa, por meio de documento que demonstre



o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,00 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas acima, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

**LIQUIDEZ GERAL (LG):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**SOLVÊNCIA GERAL (SG):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**LIQUIDEZ CORRENTE (LC):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que a empresa possui na data da publicação deste Edital, capital mínimo ou patrimônio líquido, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) A comprovação exigida no item "a" deverá ser feita da seguinte forma:

I) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

II) No caso de empresa de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no Cartório competente.

f) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

g) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo cartório competente ou pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (inciso II, art. 31, Lei Federal nº 8.666/93).

**16.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.2.4.1.** Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Comprovação da **Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, fabricante ou importador expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

b) **Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal (Alvará Sanitário)**, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante (em nome da licitante);

c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação de produtos e controle por linha de produção, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - ANVISA, nos casos em que couber, de acordo com Resolução RDC nº 15, de 28/03/2014. Não será aceito "protocolo de entrega" de Revalidação de Certificado;

d) Certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou de outro órgão oficial credenciado, de acordo com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 13904/2003, quando cabível ao tipo de produto;

e) Certificado de **Registro do Produto** emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou da notificação ou a da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

I) Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde, publicado no Diário Oficial da União – DOU, **grifando o número relativo a cada produto** cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA;

II) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei Federal nº. 6.360/76 (em nome da licitante). A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

III) Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

f) Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

g) Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item/lote a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

h) Garantia de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

i) Apresentar atestado/declaração (Atestado de Capacidade Técnica) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo;

j) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

**16.3.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

**16.3.1.** Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, atestando a inexistência de circunstância que impeça a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pela Pregoeira na fase de habilitação, conforme Anexo II deste Edital.

**16.3.2.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pela Pregoeira na fase de habilitação, conforme Anexo III deste Edital.

**16.3.3.** Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pela Pregoeira na fase de habilitação. Anexo IV deste Edital.

**16.3.4.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, na forma do modelo do Anexo V, deste Edital.

**16.3.5.** As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos.

**16.3.6.** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.

**16.3.7.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração a ser apresentada, na qual a licitante indicará qual a filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**16.3.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes a CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

**16.4.** Os documentos relativos à habilitação (**Item 16**), assim como a PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (**ANEXO V**), deverão ser remetidos via mensagem eletrônica (e-mail), para os endereços eletrônicos: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br) e [cplsaudepiaui@gmail.com](mailto:cplsaudepiaui@gmail.com), **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o encerramento da sessão, declarado pela Pregoeira.

**16.5.** Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, em envelope fechado e rubricado no fecho, enviado pelos Correios, via SEDEX, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços escrita (ANEXO V)**, para a **Secretaria de Estado da Saúde - Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAPI**, Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco: "A", 1º andar, Teresina - Piauí, CEP: 64018-900, **Ref.: Pregão Eletrônico nº. 08/2018 - Proposta Comercial e Documentação Complementar para Habilitação, Pregoeira: Janayna Daniel Nery Rêgo.**

**16.5.1.** A empresa licitante deverá encaminhar o(s) envelope(s) conforme descrito no subitem 16.5., o não atendimento exime a SESAPI de possíveis extravios, encaminhamentos a outras unidades, violação de lacres e a consequente perda de prazo, uma vez que o Protocolo está orientado a enviar envelopes com esta caracterização imediatamente para a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAPI.

**16.5.2.** O não cumprimento das exigências do Edital sujeitará a licitante ao disposto no "caput" do art. 28, do Decreto Federal nº. 5.450/2005.

## **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1.** Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo que terá a duração de 60 (sessenta) minutos, para que qualquer licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pela Pregoeira, o sistema encerrará automaticamente, quando

será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos (inciso XVIII, do art. 4º. da Lei Federal nº. 10.520/2002) para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados para, se assim desejarem, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**17.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;

**17.3.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**17.4.** Os originais dos recursos deverão ser protocolados na sede da SESAPI, no endereço descrito no item 5.1.1. deste Edital, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário de 7:30 às 13h30.

**17.5.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**17.6.** Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo, nos termos do Art. 4º, XXI da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Art. 9º, XXII do Decreto Estadual nº. 11.346/2004.

**17.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.8.** A decisão em grau de recurso, quando não deferida pela Pregoeira, será submetida à apreciação da Autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por mensagem eletrônica (e-mail).

**17.9.** Reconsiderada a decisão pela Pregoeira, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

**17.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**17.11.** O resultado do julgamento dos recursos será comunicado às licitantes, por meio de documento da CPL/SESAPI, via mensagem eletrônica (e-mail).

## **18. DA ADJUDICAÇÃO**

**18.1.** A adjudicação será efetivada pela pregoeira quando não houver manifestação quanto à intenção de recorrer, por parte dos licitantes. Havendo a interposição de recursos, a adjudicação caberá à autoridade superior.

## **19. DA HOMOLOGAÇÃO**

**19.1.** Não havendo a interposição de recursos, após a adjudicação pela Pregoeira, o Processo será enviado para homologação pela autoridade superior para fins de deliberação.

## **20. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**20.1.** A entrega deverá ocorrer no horário de 07h30 às 13h30, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

**Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF/DUAF**, Rua 19 de Novembro, n.º 1865/Norte, Bairro: Primavera, Teresina - PI, CEP: 64002-570

**20.2.** A entrega do(s) produto(s) será realizada de acordo com a necessidade estabelecida pela Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica - DUAF, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, em conformidade com as especificações constantes no **Item 3** do **Termo de Referência**, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento - OF e Nota de Empenho - NE.

## 21. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**21.1.** O(s) bem(ns) ou produto(s) a ser(em) entregue(s) deverá(ão) ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

**21.2.** Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, a DUAF deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos medicamentos.

**21.3.** Os bens deverão ser entregues no endereço constante no **item 20** devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

**21.4.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela **Comissão de Recebimento**, formada por no mínimo **03 (três) servidores** designados pela Secretaria, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos bens, conforme art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e ainda, § 2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão. Para tanto, o objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas, bem como se a Nota Fiscal – NF/Fatura encontra-se lavrada sem incorreções.

I) Ocorrerá no local da entrega, por Comissão composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, que procederá com o recebimento dos bens, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

II) A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os bens fornecidos e a Nota Fiscal/Fatura estão em consonância com o Edital e com os seus anexos.

b) DEFINITIVAMENTE, até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

c) REJEITADO, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos, Proposta e Nota de Empenho.

**21.5.** Na hipótese de verificação a que se refere o item 21.4 “b” não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**21.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**21.7.** Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo/bula/instrução de uso) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

**21.8.** O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo apropriado e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Produtos fotossensíveis deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

**21.9.** Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital, seus anexos, bem como, fielmente às especificações de cada produto conforme Termo de Referência e Ordem de Fornecimento - OF emitida por ocasião do suprimento solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**21.10.** Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

**21.11.** Não será(ão) aceito(s) o(s) bem(ns) que apresentarem vícios de qualidade, impróprios para o uso ou defeitos de fabricação.

**21.12.** Não aceito(s) o(s) bem(ns) entregue(s), será comunicado a empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue àquele que efetivamente se pretende adquirir. Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa à sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias.

**21.13.** Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda e destacando externamente, de forma visível: "PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO. VENDA PROIBIDA". Não será permitida sob qualquer hipótese a utilização de etiquetas, adesivos ou similares.

**21.14.** A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão CONTRATANTE ou por servidor por ele designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, conforme Decreto nº 15.093, de 21/02/2013 e §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**21.15.** A Comissão designada para recebimento do objeto desta licitação, emitirá **Termo de Aceitação**, onde anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**21.16.** As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.

**21.17.** A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos – decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**21.18.** Ainda que ocorra a situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a SESAPI, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo licitatório.

## **22. DA GARANTIA**

**22.1.** O(s) bem(ns)/produto(s)/material(is) a ser(em) entregue(s) deverá(ão) ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos, sendo que os 3 (três) primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a SESAPI.

**22.2.** O(s) bem(ns)/produto(s)/material(is) a ser(em) entregue(s) deverá(ão) ter garantia de, no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso, na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

## **23. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA, PROTÓTIPO OU CATÁLOGO**

**23.1.** Sob pena de desclassificação dos itens, os proponentes deverão apresentar 1 (uma) unidade de cada item, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a abertura das propostas. Devem

estar na embalagem original de fornecimento (embalagem primária), devidamente identificadas contendo nome da empresa fornecedora, CNPJ da mesma, marca e fabricante do produto ofertado, para análise pela equipe técnica.

**23.2.** As amostras deverão ser encaminhadas para a **Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI – Comissão Permanente de Licitação – CPL** – Av. Pedro Freitas, S/Nº., Centro Administrativo, Bloco: “A”, 1º. Andar, Bairro: São Pedro, Teresina – PI, CEP: 64018-900, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário de 7h30 às 13h30.

**23.3.** A não apresentação da amostra, ou sua inadequação as exigências técnicas especificadas no edital, ensejará a desclassificação do item correspondente.

**23.4.** As amostras serão analisadas pela equipe técnica considerando as características do material, conforme o descritivo do edital.

**23.5.** Os pareceres emitidos pela equipe técnica serão considerados suficientes para desclassificar os produtos.

## **24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **24.1. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1.1.** O Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

**24.1.2.** Finalizada a etapa de lances e homologado o procedimento, o arrematante será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados. Os licitantes que não se sagrarem vencedores serão convidados a manifestar o interesse em reduzir seus preços ao lance vencedor, para que possam integrar o respectivo registro na qualidade de cadastro de reserva, que obedecerá diante de eventual convocação a ordem crescente dos lances finais.

**24.1.3.** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a SESAPI poderá convocar, obedecida a ordem de classificação, os demais licitantes para assinarem a respectiva Ata nas condições de sua proposta.

**24.1.4.** Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº. 10.522/2002 e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e/ou Suspensas – CEIS/PI, conforme disposto no art. 10, do Decreto Estadual nº. 14.580/2011.

**24.1.5.** A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

**24.1.6.** Os preços oferecidos serão irrealizáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**24.1.7.** No caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços serão reajustados na periodicidade anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto.

**24.1.8.** O prazo de validade do presente REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços respectiva, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste Registro pelo prazo referido.

**24.1.9.** A Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada por até 01(um) ano, observadas as exigências do art. 3º, § 1º da Lei Estadual nº 6.301/2013.

#### **24.2. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**24.2.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Estadual nº. 6.301/2013 e no Decreto Estadual nº. 11.319/2004, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços, limitando-se a contratação pelo “carona” a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços – ARP.

#### **24.3. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**24.3.1.** O fornecedor/prestador terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho – NE e autorização para o fornecimento dos materiais no prazo estabelecido pela SESAPI, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) Der causa à rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;
- g) No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de preços;
- h) O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 (trinta) dias;
- i) O cancelamento do presente registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 2º. da Lei Federal nº. 9.784/99, será formalizado por despacho da autoridade competente da SESAPI.
- j) O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como diante das hipóteses apresentadas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e art. 29 do Decreto Estadual nº 11.319/04.

#### **25. DO CONTRATO**

**25.1.** A Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da mesma lei.

**25.2.** O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante no Anexo VII, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**25.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com o § 2º, do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual n.º 11.319/04.

**25.4.** Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**25.5.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a SESAPI tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**25.5.1.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no subitem 25.5., a SESAPI poderá convocar as licitantes remanescentes, observando sempre sua ordem de classificação.

**25.6.** A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

**25.7.** Os preços oferecidos serão irrevogáveis, exceto na hipótese de ter decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, quando então poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001.

**25.8.** Em havendo alterações no contrato por parte da Contratante, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**25.9.** O objeto licitado deverá ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sendo que os 3 (três) primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a Contratante, contados a partir da data do fornecimento.

**25.10.** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**25.11.** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e nos Contratos a serem firmados entre as partes.

**25.12.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

**25.13.** A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

**25.14** Na minuta do Contrato constante do **Anexo VII** estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

**25.15.** A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Licitante Vencedora continuam vantajosas para a Administração Pública.

## **26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**26.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**26.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência, ao prazo de garantia ou validade.

**26.1.2.** Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

**26.1.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**26.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**26.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**26.1.6.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**26.1.7.** Refazer às suas expensas, todo e qualquer fornecimento em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema dentro do período de garantia.

**26.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento.

**26.1.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**26.1.10.** Responsabilizar-se, perante a Contratante, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes.

**26.1.11.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**26.1.12.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**26.1.13.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ele relacionado, salvo se houver expressa e prévia autorização da Contratante.

**26.1.14.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

- 26.1.15.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela contratante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 26.1.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 26.1.17.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
- 26.1.18.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 26.1.19.** Substituir os objetos recusados pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da DUAF/SUPAS, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos lotes recusados;
- 26.1.20.** Substituir integralmente os objetos reprovados pela ANVISA, promovendo a sua reposição junto a todas as unidades que os receberam às suas expensas, no prazo máximo de 15 (vinte) dias, a partir da data do recebimento da notificação do DUAF/SUPAS, ou indenização total a SESAPI, a critério deste, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas de devolução e reposição dos lotes reprovados;
- 26.1.21.** Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 27.1.1.** Designar servidor ou comissão de servidores especialmente constituída para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, mediante ato administrativo devidamente publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.
- 27.1.2.** Assegurar aos técnicos e empregados da Contratada, no horário fixado para o fornecimento, livre acesso ao local de entrega, sendo obrigatória a identificação dos mesmos por meio do uso de crachá.
- 27.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 27.1.4.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 27.1.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 27.1.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no bem objeto desta licitação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 27.1.7.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, na forma e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 27.1.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto Estadual nº. 15.093/2013.
- 27.1.9.** Realizar a cada seis meses a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 9º, inciso XI do Decreto Federal nº. 7.892/2013.
- 27.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **28. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**28.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei Federal nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

**I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:**

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia dolosa ou de má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## **IV. ADVERTÊNCIA**

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## **V. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento

licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

#### **VI. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

VII. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VIII. As sanções serão aplicadas, pelo órgão contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) Assiste direito ao contratante a aplicação ao contratado das seguintes sanções administrativas, previstas em lei.

**28.2.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

**28.3.** No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **29. DA REJEIÇÃO**

**29.1.** À Contratante assiste o direito de recusar os objetos, desde que não estejam em conformidade com as especificações contidas no Anexo I e demais exigências estipuladas neste edital.

## **30. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**30.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto no artigo 49, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**30.2.** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

**30.3.** No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurada o contraditório e ampla defesa.

## **31. DA NOTA DE EMPENHO**

**31.1.** Por ocasião dos fornecimentos o arrematante será convocado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida a prorrogação prevista no Art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a contar do recebimento da convocação, para retirar a Nota de Empenho.

**31.2.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificado se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**31.3.** Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, será convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **32. DO PAGAMENTO**

**32.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**32.2.** O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

**32.2.1.** Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até 30 dias, contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**32.2.2.** Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

**32.3.** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

**32.4.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**32.5.** A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10/12/2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**32.6.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no subitem 32.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

**32.7.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

**32.8.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**32.9.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado nos juros incidentes na caderneta de poupança condicionada à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), nos termos da alteração introduzida pela Lei Federal nº. 12.703/12.

**32.10.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**32.11.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**32.12.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

**32.12.1.** O índice econômico para a compensação financeira será medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

### **33. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**33.1.** A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços conforme demanda e o disposto no § 2º. do art. 7º. do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

### **34. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**34.1.** A Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e deverá coincidir, na medida do possível com o recebimento definitivo do objeto contratual (cf. Decisão nº. 997/2002 – Plenário do TCU).

**34.2.** O Contrato para fornecimento do objeto definido neste Edital terá a vigência coincidindo com o recebimento definitivo do objeto contratual, em todos os ITENS contados a partir da ata de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado - DOE, posto que a entrega dos ITENS (objeto desta licitação), será feita em até 30 (trinta) dias, após a emissão da “Ordem de Fornecimento – OF” dos mesmos, na forma deste edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **35. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**35.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**35.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório, e ampla defesa.

**35.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**35.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);



- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**35.4.** A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

**35.4.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração;

**35.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**35.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**35.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**35.5.1.** Devolução de garantia;

**35.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

**35.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**35.5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**35.5.5.** Judicial, nos termos da legislação.

**35.5.6.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

**35.6.** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

**35.7.** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, e Lei nº. 10.520/02, e nos Contratos a serem firmados entre as partes.

**35.8.** A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

**35.9.** A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

**35.10** Na minuta do Contrato constante do **Anexo VI** estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

**35.13** A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Licitante Vencedora continuam vantajosas para a Administração Pública.

### **36. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**36.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**36.2.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

### **37. DO REAJUSTE**

**37.1.** Os preços oferecidos serão irrealizáveis, exceto na hipótese de ter decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, quando então poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

**37.2.** Em havendo alterações no contrato por parte da Contratante, que aumentem os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**37.3.** O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

### **38. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**38.1.** Nos termos do art. 67, §1º, Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Estadual nº 15.093/93 a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, serão exercidos por servidores do quadro permanente ou ocupantes de cargo comissionado previamente designado pela SESAPI.

**38.2.** A entrega dos **Produtos para Saúde** será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

**38.3.** A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**38.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**38.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**38.6.** Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

**38.6.1.** Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas.

**38.6.2.** Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade.

**38.6.3.** Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais.

**38.6.4.** Controlar a vigência dos contratos.

**38.6.5.** Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

**38.6.6.** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

### **39. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**39.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **40. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**40.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **41. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**41.1.** O registro de Preços poderá ser cancelado quando da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 11.319/04.

### **42. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**42.1.** A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A SESAPI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**42.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**42.3.** É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**42.4.** Os bens ofertados deverão atender a todas as características obrigatórias do objeto desta licitação.

**42.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**42.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**42.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**42.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE.

**42.9.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

**42.10.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

**42.11.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**42.12.** Quando do acesso dos funcionários da empresa vencedora da licitação às dependências da Contratante é obrigatório portar crachá de identificação.

**42.13.** Será de responsabilidade da licitante vencedora, quaisquer despesas ou danos causados por seus funcionários, nas dependências da contratante, resultantes de atividades alheias ao objeto da contratação, bem como àquelas resultantes de imperícia ou inobservância às normas técnicas e de segurança.

**42.14.** Não cabe ao **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil** responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições do fornecimento e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**42.15.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Teresina-PI considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

**42.16.** A Pregoeira e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8 às 13h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), na **Comissão Permanente de Licitação – CPL, Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco: "A", 1º andar, CEP 64018-900 – Teresina/Piauí, para melhores esclarecimentos.

**42.17.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**42.18.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**42.19.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**42.20.** Aplica-se a este Edital e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**43. DOS ANEXOS**

**43.1.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação
<b>ANEXO III</b>	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)
<b>ANEXO V</b>	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
<b>ANEXO VI</b>	Minuta da Ata de Registro de Preços
<b>ANEXO VII</b>	Minuta do Contrato

Teresina - PI, 21 de fevereiro de 2018.

**JANAYNA DANIEL NERY RÊGO**  
PREGOEIRA  
Portaria GAB/SESAPI nº. 2031/2017

VISTO:

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Secretário de Estado da Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018 - CPL-SESAPI  
PROCESSO N.º AA.900.1.144616/17-36

TIPO: MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR ITEM  
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para a aquisição eventual de **INSUMOS FARMACÊUTICOS** destinados a atender às necessidades da SESAPI no âmbito **Demandas Judiciais**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os produtos serão disponibilizados através da Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica - DUAF com a finalidade de atender ao cumprimento de **demandas judiciais** de **INSUMOS FARMACÊUTICOS**.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTI DADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL EM AÇO 40X12MM - Agulha, tipo agulha hipodérmica, tamanho 40 x 12, material corpo em aço inóx siliconizado, tipo ponta bisel curto trifacetado, tipo conexão conector em plástico luer, características adicionais protetor plástico, uso estéril, descartável, tipo embalagem individual <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
2	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% 1000ML - álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70`gl), apresentação líquida <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Frasco	1.000	R\$ 8,63	R\$ 8.630,00
3	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO Nº6 - Cateter oxigenoterapia, material tubo plástico atóxico, tipo siliconizado, tipo uso descartável, esterilidade estéril, tamanho nº 6, características adicionais embalagem individual <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



4	COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL, SISTEMA ABERTO, NÃO ESTÉRIL - coletor de urina, material plástico, sistema aberto, capacidade cerca de 2000, graduação de 100 em 100, não estéril, descartável <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	5.000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
5	COMPOSTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS INSATURADOS, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, VITAMINA A E VITAMINA E NATURAL, PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO 200ML <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Frasco	2.000	R\$ 6,25	R\$ 12.500,00
6	COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE HIDRÓFILA, ESTÉRIL 7,5 CM X 7,5 CM PACOTE COM 10 UNIDADES - Características: confeccionadas em fios 100% algodão em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras, com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas. Cor branca, alvejadas, purificadas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos e alvejantes ópticos. Dobradas para dentro em toda a sua extensão para evitar o desfiamento, isento de quaisquer defeitos prejudiciais a sua perfeita utilização, constando externamente os dados de identificação e procedência, sem fios radiopacos e demais características conforme ABNT. Possuir e apresentar junto a proposta cópia impressa do registro na ANVISA. <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Pacote	10.000	R\$ 0,82	R\$ 8.200,00
7	CURATIVO ABSORVENTE, COM 5 CAMADAS E COM BORDAS, AUTO ADESIVO COM SILICONE SUAVE, COM MICROADERÊNCIA SELETIVA, ÁREA TOTAL ENTRE 290CM <sup>2</sup> E 310CM <sup>2</sup>	Und	4.750	R\$ 115,66	R\$ 549.385,00
8	CURATIVO ABSORVENTE, COM 5 CAMADAS E COM BORDAS, AUTO ADESIVO COM SILICONE SUAVE, COM MICROADERÊNCIA SELETIVA, ÁREA TOTAL ENTRE 290CM <sup>2</sup> E 310CM <sup>2</sup> <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	250	R\$ 115,66	R\$ 28.915,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



9	CURATIVO ABSORVENTE, COM 5 CAMADAS E COM BORDAS, AUTO ADESIVO COM SILICONE SUAVE, COM MICROADERÊNCIA SELETIVA, ÁREA TOTAL ENTRE 90CM <sup>2</sup> E 110CM <sup>2</sup>	Und	14.250	R\$ 45,34	R\$ 646.095,00
10	CURATIVO ABSORVENTE, COM 5 CAMADAS E COM BORDAS, AUTO ADESIVO COM SILICONE SUAVE, COM MICROADERÊNCIA SELETIVA, ÁREA TOTAL ENTRE 90CM <sup>2</sup> E 110CM <sup>2</sup> <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	750	R\$ 45,34	R\$ 34.005,00
11	CURATIVO ABSORVENTE, SEMI-OCCLUSIVO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO, PRATA, CAMADA DE SILICONE SUAVE E CAMADA EXTERNA DE POLIURETANO, ÁREA TOTAL ENTRE 90CM <sup>2</sup> E 110CM <sup>2</sup>	Und	9.500	R\$ 89,41	R\$ 849.395,00
12	CURATIVO ABSORVENTE, SEMI-OCCLUSIVO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO, PRATA, CAMADA DE SILICONE SUAVE E CAMADA EXTERNA DE POLIURETANO, ÁREA TOTAL ENTRE 90CM <sup>2</sup> E 110CM <sup>2</sup> <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	500	R\$ 89,41	R\$ 44.705,00
13	CURATIVO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO HIDRÓFILO, FINA E FLEXÍVEL, REVESTIDA COM CAMADA MACIA DE SILICONE SUAVE, ÁREA TOTAL ENTRE 1.230 CM <sup>2</sup> A 1.270 CM <sup>2</sup>	Und	9.500	R\$ 346,42	R\$ 3.290.990,00
14	CURATIVO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO HIDRÓFILO, FINA E FLEXÍVEL, REVESTIDA COM CAMADA MACIA DE SILICONE SUAVE, ÁREA TOTAL ENTRE 1.230 CM <sup>2</sup> A 1.270 CM <sup>2</sup> <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	500	R\$ 346,42	R\$ 173.210,00
15	CURATIVO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO HIDRÓFILO, FINA E FLEXÍVEL, REVESTIDA COM CAMADA MACIA DE SILICONE SUAVE, ÁREA TOTAL ENTRE 290 CM <sup>2</sup> A 310 CM <sup>2</sup>	Und	38.000	R\$ 111,00	R\$ 4.218.000,00
16	CURATIVO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO HIDRÓFILO, FINA E FLEXÍVEL, REVESTIDA COM CAMADA MACIA DE SILICONE SUAVE, ÁREA TOTAL ENTRE 290 CM <sup>2</sup> A 310 CM <sup>2</sup> <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	2.000	R\$ 111,00	R\$ 222.000,00



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



17	CURATIVO PARA CATETER (PICC LINE) - TEGADERM 8,9 CM X 11,5 CM - TRANSPARENTE COM BORDA REFORÇADA <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	1.000	R\$ 8,03	R\$ 8.030,00
18	CURATIVOS COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIAMIDA ELÁSTICA, REVESTIDA DE SILICONE SUAVE, NÃO ABSORVENTE, ÁREA TOTAL ENTRE 170CM <sup>2</sup> E 190CM <sup>2</sup>	Und	4.750	R\$ 69,10	R\$ 328.225,00
19	CURATIVOS COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIAMIDA ELÁSTICA, REVESTIDA DE SILICONE SUAVE, NÃO ABSORVENTE, ÁREA TOTAL ENTRE 170CM <sup>2</sup> E 190CM <sup>2</sup> <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	250	R\$ 69,10	R\$ 17.275,00
20	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº23 (SCALP) - cateter para infusão venosa com agulha de bisel trifacetado, com asas leves e flexíveis dotadas de um exclusivo dispositivo de encaixe, garantindo firme empunhadura, perfeita conexão das parts, tubo de vinil leve, flexível e transparente, conector luer-lok cônico e rígido, assegurando perfeita conexão com seringas ou equipos de bicho-macho e seringas ou dispositivos luer-lok, esterilizado a óxido de etileno, embalado individualmente em papel cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, fabricação, lote e esterilização. <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	2.000	R\$ 0,26	R\$ 520,00
21	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL - Equipo para alimentação enteral, com controle de fluxo e dosagem de soluções enterais, conecta o recipiente de soluções (frasco ou bolsa) a sonda de alimentação enteral, viabiliza o controle de fluxo de soluções, possuir lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução, câmara flexível para visualização gotejamento, - extensão em PVC azul (evita conexão acidental com acesso venoso), controlador de fluxo (gotejamento) pinça rolete, embalagem papel grau cirúrgico, esterilizado por radiação gama, com lote e data de validade. <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	5.000	R\$ 1,43	R\$ 7.150,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



22	FITA ADESIVA MICROPOROSA, HIPOALÉRGICA 10CM X 10M - Fita cirúrgica hipoalérgica constituída de rayon de viscose com adesivo acrílico, medindo 100mm x 10m. Embalagem individual, contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001. <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Rolo	1.000	R\$ 1,68	R\$ 1.680,00
23	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G - Fralda descartável geriátrica, formato anatômico, uso diurno e noturno, tamanho G, não tóxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, toque suave, camada interna antialérgica, aloe vera, peso do usuário acima de 70 kg, adesivo em termoplástico de polipropileno, polímero super absorvente, elástico nas pernas, de polímero sintético de lycra, fitas adesivas reguláveis para fixação, com 4 fitas, barreiras laterais antivazamento, indicador e umidade com faixa colorida que muda de cor em contato com a urina, embalado em filme de polietileno. Embalagem contendo externamente dados de rotulagem conforme legislação vigente. <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	10.000	R\$ 1,36	R\$ 13.600,00
24	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M - Fralda descartável geriátrica, formato anatômico, uso diurno e noturno, tamanho M, não tóxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, toque suave, camada interna antialérgica, aloe vera, peso do usuário acima de 40 a 70 kg, adesivo em termoplástico de polipropileno, polímero super absorvente, elástico nas pernas, de polímero sintético de lycra, fitas adesivas reguláveis para fixação, com 4 fitas, barreiras laterais antivazamento, indicador e umidade com faixa colorida que muda de cor em contato com a urina, embalado em filme de polietileno. Embalagem contendo externamente dados de rotulagem conforme legislação vigente. <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	10.000	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



25	<p>FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P - Fralda descartável geriátrica, formato anatômico, uso diurno e noturno, tamanho P, não tóxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, toque suave, camada interna antialérgica, aloe vera, peso do usuário com até 40 kg, adesivo em termoplástico de polipropileno, polímero super absorvente, elástico nas pernas, de polímero sintético de lycra, fitas adesivas reguláveis para fixação, com 4 fitas, barreiras laterais antivazamento, indicador e umidade com faixa colorida que muda de cor em contato com a urina, embalado em filme de polietileno. Embalagem contendo externamente dados de rotulagem conforme legislação vigente.</p> <p><b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b></p>	Und	10.000	R\$ 1,24	R\$ 12.400,00
26	<p>FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO XG - Fralda descartável geriátrica, formato anatômico, uso diurno e noturno, tamanho XG, não tóxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, toque suave, camada interna antialérgica, aloe vera, peso do usuário acima de 120 kg, adesivo em termoplástico de polipropileno, polímero super absorvente, elástico nas pernas, de polímero sintético de lycra, fitas adesivas reguláveis para fixação, com 4 fitas, barreiras laterais antivazamento, indicador e umidade com faixa colorida que muda de cor em contato com a urina, embalado em filme de polietileno. Embalagem contendo externamente dados de rotulagem conforme legislação vigente.</p> <p><b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b></p>	Und	10.000	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00
27	<p>FRALDA HIPOALERGÊNICA DESCARTÁVEL TAMANHO P/M - fralda geriátrica descartável tamanho P/M feminina para ser vestida como roupa íntima com rápida absorção que suporte a incontinência moderada a severa.</p> <p><b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b></p>	Und	5.000	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



28	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG - Fralda descartável infantil tamanho XXG com sistema de absorção com no mínimo 4 camadas com gel super absorvente. Com barreiras duplas antivazamento, com fitas reajustáveis gruda e desgruda que permitem verificação sem gerar danos ao material. <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	10.000	R\$ 1,03	R\$ 10.300,00
29	SERINGA DESCARTÁVEL BICO CATÉTER 60 ML PARA ALIMENTAÇÃO POR SONDA GÁSTRICA - Seringa, material polipropileno transparente, capacidade 60 ml, tipo bico cateter, êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, descartável, estéril <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	3.000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
30	SONDA NELATON URETRAL Nº 12 - Sonda trato urinário, modelo uretral, material silicone, calibre 12, conector padrão c/ tampa, comprimento cerca 40, tipo ponta distal cilíndrica fechada, componentes c/ orifícios laterais, estéril, descartável, embalagem individual <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	3.000	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00
31	SONDA PARA GASTROSTOMIA COOK 24 Fr x 1,7 CM - Sonda, material silicone, tamanho 1,7 x 24fr, nível de pele, aplicação gastrostomia, tipo uso descartável, estéril <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	50	R\$ 1.519,92	R\$ 75.996,00
32	SONDA URETRAL EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E ATÓXICO Nº 12 - Sonda trato urinário, modelo uretral, material pvc, calibre 12, conector padrão c/ tampa, comprimento cerca 40, tipo ponta distal cilíndrica fechada, componentes c/ orifícios laterais, estéril, descartável, embalagem individual <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	Und	3.000	R\$ 0,72	R\$ 2.160,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.608.876,00</b>

\*VALOR UNIT. MÁX.= Valor Máximo que a Administração se dispõe a pagar.

**4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** As propostas deveram estar obrigatoriamente acompanhadas da especificação completa dos produtos a serem fornecidos, de forma clara e inequívoca, fazendo constar obrigatoriamente:

- a) nome comercial;
- b) fabricante;
- c) número do registro na ANVISA;

**5. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Menor preço por item.

**5.2.** Obedecer às especificações técnicas definidas neste termo de referência.

**6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**6.1.** A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

**7. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA, PROTÓTIPO OU CATÁLOGO**

**7.1.** Sob pena de desclassificação dos itens, os proponentes que forem demandados pela comissão de análise técnica para **Habilitação das Propostas** deverão apresentar 1 (uma) unidade do item, até o quinto dia útil subsequente da solicitação de amostra, na embalagem original de fornecimento (embalagem primária), devidamente identificadas contendo nome da empresa fornecedora, CNPJ da mesma, marca e fabricante do produto ofertado, para análise pela equipe técnica.

**7.2.** As amostras deverão ser entregues na Avenida Pedro Freitas, s/n – Centro Administrativo - Bairro São Pedro - Teresina-PI, 1º (primeiro) andar, Comissão Permanente de Licitação CPL, horário das 07:00 às 13:00 horas.

**7.3.** A não apresentação da amostra, ou sua inadequação as exigências técnicas especificadas no edital, ensejará a desclassificação do item correspondente.

**7.4.** As amostras serão analisadas pela equipe técnica considerando as características do material, conforme o descritivo do edital.

**7.5.** Os pareceres emitidos pela equipe técnica serão considerados suficientes para desclassificar os produtos.

**8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**8.1.** A entrega do(s) produtos(s) será realizada de acordo com a necessidade estabelecida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho.

**8.2.** A entrega do(s) produtos(s) será realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/DUAF, localizada na Rua 19 de Novembro - nº 1865 CEP: 64002-570 - Bairro: Primavera - Teresina – PI.

**8.3.** Os bens ou produtos a ser entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

**8.4.** Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, a DUAF deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos produtos.

**8.5.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão. Para tanto, o objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;
- b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.6.** Na hipótese de verificação a que se refere o item 8.5 b) não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.
- 8.8.** Todos os materiais adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de validade, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor.
- 8.9.** Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e instruções de uso) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;
- 8.10.** O transporte dos produtos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- 8.11.** Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital, seus anexos, bem como, fielmente as especificações de cada produto registrado em ata de registro de preços, objeto deste termo de referência, e ordem de fornecimento emitida por ocasião do suprimento solicitado. A inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 8.12.** Aceito os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 8.13.** Não aceito o(os) bem (s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.
- 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 9.1.** A empresa deverá entregar, no ato da habilitação das propostas arrematadas, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:
- 9.2.** Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da licitante;
- 9.3.** Autorização de funcionamento atualizada emitida por órgão competente em nome da licitante.
- 9.4.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação de produtos e controle por linha de produção, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA, nos casos em que couber, de acordo com Resolução RDC nº 15 de 28/03/2014. Não será aceito “protocolo de entrega” de Revalidação de Certificado.
- 9.5.** Certificado do INMETRO ou de outro órgão oficial ou credenciado, de acordo com a norma da ABNT – NBR 13904/2003, quando cabível ao tipo de produto;
- 9.6.** Cópia perfeitamente legível dos registros dos produtos cotados ou Certificados de Isenção de Registro ou da publicação do Diário Oficial Art. 7º do Decreto 8.077, de 14 De agosto de 2013), identificando os itens.
- 9.7.** Caso o registro do produto esteja vencido, o licitante deverá apresentar as Certidões de registro vencidas acompanhadas dos pedidos de revalidações, com carimbo do protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação de prazo previsto no Art. 7º do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013), identificando os itens. O pedido deverá ter sido protocolado no prazo

de 90 (noventa) dias, antes da data de vencimento do registro, caso contrário a licitante terá sua proposta recusada.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3.** Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.
- 10.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;
- 10.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.7.** Realizar a cada seis meses a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 9º, inciso XI do Decreto Estadual nº 7.892/2013;
- 10.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.7.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela SESAPI, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 11.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 11.9.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da SESAPI.
- 11.10.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à SESAPI ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;

- 11.11.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 11.12.** Prestar esclarecimentos à SESAPI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.13.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 11.14.** Substituir o produto recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da DUAF/SUPAS, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos lotes recusados;
- 11.15.** Substituir integralmente o lote do produto reprovado pela ANVISA, promovendo a sua reposição junto a todas as unidades que os receberam, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (vinte) dias, a partir da data do recebimento da notificação do DUAF/SUPAS, ou indenização total a SESAPI, a critério deste, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas de devolução e reposição dos lotes reprovados;
- 11.16.** Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.
- 12. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14. CONTROLE DA EXECUÇÃO**
- 14.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 15.093 de 2013, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2.** O recebimento de produtos de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 14.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.5.** Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:
- Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
  - Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
  - Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;



- d) Controlar a vigência dos contratos;
- e) Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;
- f) Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

**15.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência após descumprimento do prazo do subitem 8.1;
- b) multa moratória de 0,333% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 15.2 c), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**15.4.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16. DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**16.1.** O Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de

2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

- 16.1.1. Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediado local ou regionalmente, independente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;
- 16.1.2. Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- 16.1.3. Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 16.1.4. Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar;
- 16.1.5. As Microempresas e Empresas de pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, sendo **classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de 95% (noventa e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 5% (cinco por cento) restantes;**
- 16.1.6. Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, nos termos dos §§ 2º e 3º e caput do 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as Microempreendedoras Individuais – MEI na seguinte forma:
  - 16.1.6.1. **Os itens (Cota Reservada): correspondente a 5% (cinco por cento)** das quantidades do produto, destinado à participação exclusiva das ME, MEI e EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;
- 16.1.7. Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:
  - a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
  - b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- 16.1.8. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

## 17. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 17.1. Não será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



- 17.2.** Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo para exceções previstas em normatização específica da ANVISA ou regulamentação própria às licenças sanitária Estadual ou Municipal.

Teresina, 25 de outubro de 2017

Aprovado,

**Florentino Alves Veras Neto**  
**Secretário de Estado da Saúde**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018 - CPL-SESAPI  
PROCESSO N.º AA.900.1.144616/17-36**

**TIPO: MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR ITEM  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (XXX), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018 - CPL-SESAPI  
PROCESSO N.º AA.900.1.144616/17-36**

**TIPO: MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR ITEM  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018 - CPL-SESAPI  
PROCESSO N.º AA.900.1.144616/17-36**

**TIPO: MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR ITEM  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N<sup>º</sup>, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018 - CPL-SESAPI  
PROCESSO N.º AA.900.1.144616/17-36**

**TIPO: MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR ITEM  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V**

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

À Secretaria de Saúde do Estado do Piauí

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018** – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO E TELEFONE:

AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
01					
02					
<b>TOTAL</b>					

**Valor total da proposta: R\$..... (por extenso)**

**\* Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O Prazo máximo de atendimento à solicitação do fornecimento é de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho - NE ou Ordem de Fornecimento - OF ou solicitação emitida, bem como ao que está descrito **no Item 3 do Anexo I** - Termo de Referência - TR.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena prestação de serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

**(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018 - CPL-SESAPI**  
**PROCESSO N.º AA.900.1.144616/17-36**

**TIPO: MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_/2018**

**VINCULADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. AA.900.1.144616/17-36**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018-CPL/SESAPI**

O **ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas, S/Nº., Centro Administrativo, Bloco: "A", Bairro: São Pedro, CEP: 64018-900, Teresina - PI, Tels. (86) 3216-3604/1583, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.564/0001-38 neste ato representada pelo Secretário, o Sr. (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_ (órgão emissor/UF), denominada **ÓRGÃO FORMADOR**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na (Rua/Av, Nº, Bairro, CEP, Cidade, Estado), Tel. ( ) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, aqui representada pelo (cargo), o Sr. (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_ (órgão emissor/UF), simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº **AA.900.1.144616/17-36** e homologada às fls. \_\_\_\_ dos autos, referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2018, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos Farmacêuticos destinados a atender às necessidades da SESAPI no âmbito Demandas Judiciais, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e demais exigências previstas no edital e seus anexos**, bem como os preceitos do Direito Público, em especial as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.301/2013 e Decretos Estaduais nºs. 11.319, de 13/02/2004 e 11.346, de 30/03/2004; Decretos Federais nºs. 7.892/2013 e 8.250/2014; PARECER PGE/PLC n. 31/2018, além das demais legislações pertinentes, no que couber.

**1. DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto da presente ATA, o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos Farmacêuticos destinados a atender às necessidades da SESAPI no âmbito Demandas Judiciais, de acordo com as quantidades e especificações constantes do**

**Anexo I – Termo de Referência e demais exigências previstas no edital e seus anexos, pelo prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da publicação de sua ata, nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº. 11.319/04, como também observará o disposto no art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

1.2. A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

## 2. DO PREÇO

2.1. O preço de cada item, bem como descrição dos itens, encontra-se especificado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
01					
02					
<b>TOTAL</b>					

**Valor total: R\$..... (por extenso)**

2.2. Os preços contratados serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

2.3. A expectativa mínima de consumo durante a vigência da Ata é de 50% do quantitativo total estipulado.

## 3. DO REAJUSTE

3.1. Os preços oferecidos serão irrealizáveis, exceto na hipótese de ter decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, quando então poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

3.2. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## 4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obrigando-se o FORNECEDOR a garantir o objeto deste Registro pelo referido prazo.

## **5. DOS FORNECIMENTOS**

5.1. O(s) fornecimento(s) decorrente(s) da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será(ão) formalizado(s) mediante a emissão e entrega, ao FORNECEDOR, da Nota de Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante do ANUENTE, a qual deverá conter os seguintes dados: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

5.3. O objeto deverá ser entregue no prazo de até **05 (cinco)** dias corridos, contados da data de recebimento, pelo FORNECEDOR, da Nota de Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento, e serão acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Empenho correspondentes.

## **6. DO CONTRATO**

6.1. A Secretaria de Estado da Saúde convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 64, § 1º da mesma lei.

6.2. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com o § 2º, do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual n.º 11.319/04.

6.3. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A empresa vencedora é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

6.5. Os objetos licitados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que os 3 (três) primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos produtos.

6.6. A CONTRATADA deverá entregar os objetos, identificado com e seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar documentação técnica com as características técnicas detalhadas dos bens, especificando número de lote, validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações cotadas.

## **7. DOS PAGAMENTOS**

7.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil, contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº. 791, de 10/12/2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no **Subitem 7.2**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

7.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado nos juros incidentes na caderneta de poupança condicionada à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), nos termos da alteração introduzida pela Lei Federal nº. 12.703/12.

## **8. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à **SESAPI**, competindo-lhe:

8.2. Notificar a empresa registrada, via mensagem eletrônica (e-mail) ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;

8.3. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os OBJETOS que não estejam adequados às especificações constantes do Edital do PROCESSO N.º AA.900.1.XXXXXX/XX-XX.

9.2. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.

9.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.5. Entregar o objeto adjudicado, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da comunicação, via e-mail, com cópia da respectiva Nota de Empenho.

9.6. O atraso, não justificado, na entrega do objeto considerar-se-á como infração contratual.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO ANUENTE**

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.2. Designar servidor ou comissão composta por, no mínimo 03 (três) servidores do ANUENTE para o recebimento e aceitação do objeto.

10.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante ato administrativo devidamente publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

10.4. Verificar no ato da entrega do objeto o estado geral dos mesmos.

10.5. Efetuar o pagamento na forma regulada na CLÁUSULA SÉTIMA do presente instrumento.

10.6. Notificar o FORNECEDOR caso se verifique alguma irregularidade que referente ao presente instrumento.

#### **11. DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ao FORNECEDOR que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

**11.1.1 Advertência, quando ocorrer:**

- .i. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;
- .ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
- .iii. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

**11.1.2 Multa, quando ocorrer:**

- .i. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
- .ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:**

- .i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- .ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- .iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- .iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- .v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- .vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- .vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- .viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:**

- .i. Fraudar a execução do contrato;
- .ii. Comportar-se de modo inidôneo;
- .iii. Cometer fraude fiscal.

**12. DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

13.1. O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no Artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;



13.2. Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

13.3. O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente.

#### **15. DO FORO**

As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas para que produzam seus efeitos legais.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX  
ANUENTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FORNECEDOR

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018 - CPL-SESAPI  
PROCESSO N.º AA.900.1.144616/17-36

TIPO: MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR ITEM  
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018-CPL/SESAPI

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, com sede na Av. Pedro Freitas, S/Nº., Centro Administrativo, Bloco: "A", Bairro: São Pedro, CEP: 64018-900, Teresina - PI, Tels. (86) 3216-3604/1583, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.564/0001-38, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_ (órgão emissor), simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa \_\_\_\_\_, com sede na (Rua/Av, Nº, Bairro, CEP, Cidade, Estado), Tel. ( )....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, aqui representada pelo Sr. (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_ (órgão emissor), simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº AA.900.1.XXXXXX/XX-XX e homologada, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2017, para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos Farmacêuticos destinados a atender às necessidades da SESAPI no âmbito Demandas Judiciais, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e demais exigências previstas neste edital e seus anexos**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.301/2013 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Estadual nº. 11.346/2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos Farmacêuticos destinados a atender às necessidades da SESAPI no âmbito Demandas Judiciais, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.**



## 2. DO PREÇO

2.1. O preço de cada item, bem como descrição dos itens, encontra-se especificado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
01					
02					
<b>TOTAL</b>					

2.2. Os preços fixados no presente contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de **R\$ XXXXX (XXXXX)**.

2.3. Os preços contratados serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

## 3. DO REAJUSTE

3.1 Os preços oferecidos serão irrevogáveis, exceto na hipótese de ter decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, quando então poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

3.2. O preço contratado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será de forma indireta, por empreitada com preço unitário.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar o fornecimento conforme especificações, prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fornecimento, prazo de garantia ou validade.

5.1.2. Substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas os objetos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital e seus anexos.

5.1.3. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

5.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego - decorrentes da substituição de peças, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

5.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8. Refazer às suas expensas, todo e qualquer fornecimento em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema dentro do período de garantia.

5.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento.

5.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.11. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado com comprovação da prestação de serviços, compatível com o objeto desta licitação, através de Nota Fiscal.

5.1.12. Responsabilizar-se, perante a Contratante, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes.

5.1.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1.1. Designar servidor ou comissão de servidores especialmente constituída para acompanhar e/ou fiscalizar a execução dos contratos, mediante ato administrativo devidamente publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

6.1.2. Assegurar aos técnicos e empregados da Contratada, no horário fixado para o fornecimento, livre acesso ao local de entrega, sendo obrigatória a identificação dos mesmos por meio do uso de crachá.

6.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.4. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no equipamento e material desta licitação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.7. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A vigência do contrato e/ou instrumento congênere decorrente do pregão eletrônico, coincidirá com a data do recebimento definitivo do objeto.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas para realização do objeto correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: Classificação Institucional: 1. Órgão Orçamentário: XX; 2. Unidade Orçamentária: XXX; Estrutura Programática: 1. Programa: XXXX; 2. Ação (Proj./Ativ./Op. Esp.): XXXX; Classificação Funcional: 1. Função: XX; 2. Subfunção: XXX; Natureza da Despesa: XXXXXX; Subelemento: XX; Fonte de Recursos: XXXXXXX.

## **9. DOS PAGAMENTOS**

9.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil, contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 (dois) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil, contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

9.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº. 791, de 10/12/2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 9.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

9.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado nos juros incidentes na caderneta de poupança condicionada à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), nos termos da alteração introduzida pela Lei Federal nº. 12.703/12.

#### **10. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do art. 14, do Decreto Federal nº. 5.450/2005, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo inclusive descredenciada do SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/02, quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

10.1.1. As sanções determinadas no **item 10.1** são de competência da Contratante.

10.2. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de mora à contratada de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.2.1. O atraso injustificado da prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, caracteriza inexecução total do contrato.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a). Advertência, quando ocorrer:
  - .i. Atraso injustificado na prestação do serviço;
  - .ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a Contratante;
  - .iii. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos na prestação de serviço, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.
- b). Multa, quando ocorrer:

- .i. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
  - .ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- c). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- .i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - .ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
  - .iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
  - .iv. Irregularidades que acarretam prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
  - .v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
  - .vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
  - .vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - .viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.
- d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:
- .i. Fraudar a execução do contrato;
  - .ii. Comportar-se de modo inidôneo;
  - .iii. Cometer fraude fiscal.

10.3.1. As sanções estabelecidas no item 10.3 são da competência do Órgão/Ente Gerenciador.

10.3.2. Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos ou cobrada judicialmente.

10.3.3. As sanções estabelecidas no item 10.3. podem ser aplicadas à contratada juntamente com as multas moratórias prevista no item 10.2.

10.3.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Edital serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as conseqüências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (inciso II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (inciso III do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (inciso IV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso V do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (inciso VII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei Federal nº 8.666/93) (inciso VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (inciso IX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (inciso X do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (inciso XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (inciso XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93);
- n) A supressão do objeto do contrato, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **12. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

12.1. Este contrato é vinculado ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 08/2018, bem como à proposta do licitante vencedor.

## **13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

13.2. Os casos omissos e a execução do contrato serão disciplinados pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

## **14. DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **15. DO FORO**

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento será o da Comarca de Teresina-PI.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas para que produzam seus efeitos legais.

Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_